LEI Nº 2.128 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

“INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO E HINO DO MUNICÍPIO, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DE MERITI.”

Autor: Emilson Xexéu

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO ADE MERITI: Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte L E I :

Art. 1º - institui a obrigatoriedade de execução do hino nacional brasileiro e hino do município, nas escolas municipais de são João de Meriti.

Art. 2 – Cada escola determinará o dia e horário da execução dos Hinos, bem como proceder o hasteamento das bandeiras Nacional e de São João de Meriti. §1º - O executivo municipal, através da Secretaria de Educação dotará as escolas com as bandeiras Nacional e de São João de Meriti, assim como a mídia dos hinos Nacional Brasileiro e da Cidade de São João de Meriti.

Art. 3 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4 – Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.SANDRO MATOS, Prefeito